

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/004 – TRED – 2023

Realizada em 01 de junho de 2023

1
2 **Às 15h30min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Jose Leite Oliveira, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Helcimar Araujo Belém
6 Filho, Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Plínio Oliveira Silva, Eline Silva Pereira e Darliene da Cruz Silva.
7 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas.
8 **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o
9 julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**
10 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA.**
11 **01) Processo nº 2022/000090** [REDACTED] Instaurado por
12 infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
13 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
14 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
15 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
16 unanimidade. **02) Processo nº 2023/000009** [REDACTED]
17 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por
18 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
19 CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000004 -**
20 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95),
21 c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo contábil ou executar
22 serviços contábeis na organização contábil estando com o seu registro baixado no CRC. E por infração ao art. 20 do DL
23 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 22, 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC
24 1.554/18, por exercer a profissão quando impedido mantendo organização contábil sob forma não autorizada. Parecer no
25 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e
26 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
28 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01)**
29 **Processo nº 2022/000093** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15
30 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou
31 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer
32 no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética
33 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
34 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
35 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000094** [REDACTED]
36 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
37 Responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
38 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00
39 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas
40 "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
41 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000095** [REDACTED]
42 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46,

43 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
44 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de
45 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
46 arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000092 -**
47 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
48 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização
49 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação
50 da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência
51 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
52 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado
53 por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2023/000003 -**
54 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL
55 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter em funcionamento a organização contábil sem
56 averbação da alteração contratual neste CRC. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor
57 de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
58 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
59 **2023/000013** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46,
60 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
61 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem registro em CRCMA. Parecer no sentido da
62 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética
63 de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
64 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
65 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº**
66 **2022/000089** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art.
67 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
68 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer
69 no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética
70 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
71 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
72 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000048** [REDACTED]
73 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades
74 contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no
75 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista
76 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
77 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01)**
78 **Processo nº 2021/000088** [REDACTED] Instaurado por infração à alínea
79 "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos
80 irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade ética de censura pública. Penalidade
81 prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01)
82 c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000071** [REDACTED]
83 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da
84 Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
85 registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
86 seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
87 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000072** [REDACTED]
88 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
89 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
90 funcionando sem o devido registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor

91 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base
92 legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
93 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000075 -**
94 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com
95 art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
96 Contábil, sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
97 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
98 arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000076 -**
99 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
100 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
101 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
102 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
103 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
104 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **3º**
105 **ORDEM – DOS RELATOS DOS PROCESSOS DO CONSELHEIRO WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES:** Os
106 processos de relatoria do conselheiro Wellington Henrique Reis Alves foram relatados pelo conselheiro Fernando José Leite
107 Oliveira. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as
108 presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas,
109 Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da
110 Câmara e com os demais Conselheiros presentes.